

## Decreto N.º 10.892

EMENTA: Institui o Sistema Geral de Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 5.º da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975,

### DECRETA:

ART. 1.º — As atividades de Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal do Recife ficam estruturadas sob forma sistêmica, na conformidade do que dispõe este Decreto.

ART. 2.º — São atividades de Apoio Administrativo, no âmbito do Município:

I — Suprimento de Materiais.

II — Controle Patrimonial de Bens Móveis.

III — Transportes e Oficinas.

IV — Comunicações e Documentação.

ART. 3.º — As atividades de Suprimento de Materiais compreendem as áreas de:

I — Cadastramento de Fornecedores.

II — Licitações e Arquisição.

III — Recebimento e Distribuição.

IV — Controle de Estocagem.

ART. 4.º — As atividades de Transportes e Oficinas abrangem:

I — Utilização e Manutenção de Veículos.

II — Produção e Recuperação de Bens.

ART. 5.º — As atividades de Comunicações e Documentação envolvem:

I — Controle de Documentação Administrativa.

II — Arquivamento Geral.

III — Reprografia e Biblioteconomia.

IV — Telecomunicações.

ART. 6.º — As atividades de Controle Patrimonial de Bens Móveis são unificadas e indivisíveis.

ART. 7.º — O Sistema Geral de Apoio Administrativo é formado pelo conjunto de tantos Sistemas específicos quantas sejam as atividades ou grupos de atividades enunciadas nos Artigos 3.º a 6.º, deste Decreto.

ART. 8.º — O órgão central do Sistema ora instituído é a Secretaria de Administração, através de:

I — Departamento de Suprimento e Patrimônio.

II — Departamento de Transportes e Oficinas.

III — Divisão de Comunicações e Documentação.

ART. 9.º — Os Sistemas específicos a que se refere o Artigo 7.º, deste Decreto, contam, como órgão centrais:

I — Divisão de Material: Sistema de Aquisição, Controle de Estocagem e Distribuição de Materiais e Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

II — Divisão de Controle Patrimonial: Sistema de Bens Patrimoniais Móveis.

III — Divisão de Utilização e Manutenção: Sistema de Utilização e Manutenção de Veículos.

IV — Divisão de Comunicações e Documentação: Sistema de Comunicações Administrativas, Sistema de Arquivamento Geral e Reprografia, Sistema de Biblioteconomia e Sistema de Telecomunicações.

ART. 10.º — São órgãos periféricos executivos do Sistema Geral de Apoio Administrativo e de seus Sistemas específicos os Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria.

ART. 11.º — Integra, ainda, em caráter complementar, o Sistema Geral de que trata este Decreto, a Assessoria Técnica da Administração Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ação do órgão a que se refere este Artigo, embora autonomamente exercida, deverá compatibilizar-se com as normas básicas que regulam o funcionamento do Sistema Geral de Apoio Administrativo.

ART. 12.<sup>o</sup> — Em suas áreas de responsabilidade, os órgãos centrais explicitados no Artigo 9.<sup>o</sup>, deste Decreto, constituem os únicos emissores de orientação técnica e específica, quanto às respectivas funções sistêmicas.

ART. 13.<sup>o</sup> — Os Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria são tecnicamente vinculados, para efeito do que dispõe o Artigo anterior, ao órgão central do Sistema Geral de Apoio Administrativo e aos órgãos centrais de seus Sistemas específicos, sem prejuízo de suas subordinações administrativas.

ART. 14.<sup>o</sup> — São atribuições básicas dos órgãos centrais:

- I — Estudar, pesquisar e analisar assuntos concernentes às áreas específicas de Apoio Administrativo.
- II — Formular e propor diretrizes técnicas de ação sistêmica especializada.
- III — Orientar normativamente, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar o desempenho dos Sistemas respectivos.
- IV — Manter o equilíbrio e a produtividade de cada Sistema, mediante articulação permanente com os órgãos periféricos que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO — A orientação referida no inciso III, deste Artigo, efetivar-se-á mediante Instruções de Serviço expedidas pelo Secretário de Administração e homologadas pelo Prefeito.

ART. 15.<sup>o</sup> — São atribuições básicas dos órgãos periféricos, a que se refere o Artigo 10.<sup>o</sup>, deste Decreto, executar as atividades sistêmicas que forem normatizadas pelos órgãos centrais.

ART. 16.<sup>o</sup> — De acordo com a necessidade de serviço, os Sistemas específicos que formam o Sistema Geral de Apoio Administrativo serão progressivamente institucionalizados, através de Decreto, mediante proposição do Secretário de Administração.

ART. 17.<sup>o</sup> — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 18.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de maio de 1977

- a) *Antônio Arruda de Farias*  
PREFEITO
- a) *Nilton da Mota Silveira* — SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
- a) *Levy Leite* — SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO